



LEI N.º 9.276, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Repristina a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio; e, nela, acrescenta pessoas com neoplasia maligna e com fibromialgia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 4.180, de 23 de agosto de 1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, revogada pela Lei nº 5.234, de 11 de março de 1999, é repristinada.

Art. 2º. O art. 1º. da Lei nº 4.180/1993 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

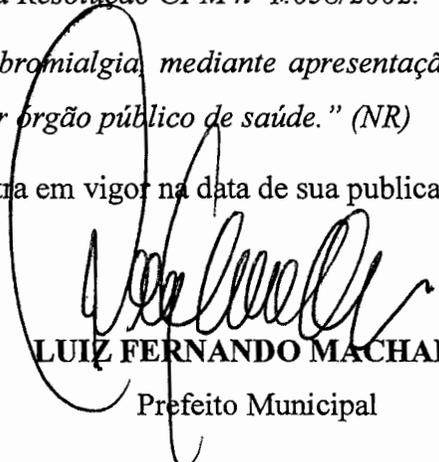
“Art. 1º. (...)

(...)

V – pessoa portadora de neoplasia maligna, mediante apresentação de atestado médico, observado o disposto na Resolução CFM nº 1.658/2002.

VI – pessoa com fibromialgia, mediante apresentação de atestado médico ou outro comprovante expedido por órgão público de saúde.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil